



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 63/2020 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 739/2019.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo-lhe o Dia do Patrono da abolição da Escravidão no Brasil, Luiz Gama, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade com apresentação de substitutivo, a fim de adaptar o texto ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes, bem como, às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A propositura propõe a inserção do dia 24 de agosto como data comemorativa no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, em homenagem ao Dia do Patrono da Abolição da Escravidão no Brasil, Luiz Gama. Conforme justificativa do autor, a data escolhida reverência o falecimento de Luiz Gonzaga Pinto da Gama, um dos raros intelectuais negros do Brasil escravocrata do século XIX.

Luiz Gama, único autodidata a ter passado pela experiência de cativo, conquistou judicialmente a própria liberdade e passou a atuar na advocacia em prol dos escravizados, sendo já aos 29 anos autor consagrado e considerado "o maior abolicionista do Brasil", militante, orador, jornalista, escritor, poeta e romancista brasileiro. Faleceu em 24 de agosto de 1882, seis anos antes de a Lei Áurea ser sancionada.

No ano de 2014, em homenagem póstuma, seu nome dispôs uma das salas de aula da mais tradicional Faculdade de Direito do país, o Largo São Francisco, onde, no século XIX, fora expulso, proibido de assistir às aulas, "por ser negro, ainda que liberto". Em 2018, Luiz Gama foi nomeado por leis federais, como Patrono da Abolição da Escravidão no Brasil e inscrito no Livro dos Heróis da Pátria.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, portanto, favorável é o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/03/2020.

ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

DANIEL ANNENBERG (PSDB)

EDUARDO SUPLICY (PT)

GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

JAIR TATTO (PT) - Relator

TONINHO VESPOLI (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2020, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.